



PARECERES SOBRE AS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Classe I – Créditos Trabalhistas

Esta Administradora Judicial informa a este r. Juízo que não recebeu administrativamente nenhuma concordância com os valores informados na carta de aviso aos credores integrantes da classe trabalhista.

Passa-se a listar as divergências apresentadas, bem como o resultado da análise.

1 – Bianca de Carvalho Montanari

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Bianca de Carvalho Montanari, via e-mail, manifestando não concordância com o valor listado no primeiro edital, que perfaz a quantia de R\$ 33.602,07 (trinta e três mil, seiscentos e dois reais e sete centavos), na classe I (trabalhistas), e insurgindo-se contra a ausência da multa do artigo 477 da CLT, devido ao não pagamento das verbas rescisórias.

Imprescindível salientar que a credora apresentou à Administradora Judicial o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a devida observação sobre a não quitação das verbas rescisórias.

Nestes termos, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada, aplicando a multa do 477 da CLT e ajustando o valor do crédito para R\$ 36.773,13 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e treze centavos).

2 – Eliane Gonçalves do Nascimento

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Eliane Gonçalves do Nascimento, via e-mail, manifestando não concordância com o valor listado no primeiro edital, que perfaz a quantia de R\$ 15.941,92 (quinze mil, novecentos e

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





quarenta e um reais e noventa e dois centavos), na classe I (trabalhistas), e insurgindo-se contra a ausência da multa do artigo 477 da CLT, devido ao não pagamento das verbas rescisórias.

Imprescindível salientar que a credora apresentou à Administradora Judicial o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a devida observação sobre a não quitação das verbas rescisórias.

Nestes termos, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada, aplicando a multa do artigo 477 da CLT e ajustando o valor do crédito para R\$ 18.764,42 (dezoito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

3 – Jorge Fonseca da Roza

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Jorge Fonseca da Roza, via e-mail, manifestando não concordância com o valor listado no primeiro edital, que perfaz a quantia de R\$ 12.782,43 (doze mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), na classe I (trabalhistas), e insurgindo-se contra a ausência da multa do artigo 477 da CLT, devido ao não pagamento das verbas rescisórias.

Imprescindível salientar que o credor apresentou à Administradora Judicial o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a devida observação sobre a não quitação das verbas rescisórias.

Nestes termos, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada, aplicando a multa do artigo 477 da CLT e ajustando o valor do crédito para R\$ 14.463,91 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).

4 – Luanna Carvalho de Souza da Costa

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Luanna Carvalho de Souza da Costa, via e-mail, manifestando não concordância com o valor listado no primeiro edital, que perfaz a quantia de R\$ 50.401,80 (cinquenta mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos), na classe I (trabalhistas), e insurgindo-se contra a ausência da multa do artigo 477 da CLT, devido ao não pagamento das verbas rescisórias.

Imprescindível salientar que a credora apresentou à Administradora Judicial o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a devida observação sobre a não quitação das verbas rescisórias.

Nestes termos, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada, aplicando a multa do artigo 477 da CLT e ajustando o valor do crédito para R\$ 54.740,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

5 – Melissa Lima Mota de Farias

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Melissa Lima Mota de Farias, via e-mail, manifestando não concordância com o valor listado no primeiro edital, que perfaz a quantia de R\$ 23.669,42 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), na classe I (trabalhistas), e insurgindo-se contra a ausência da multa do artigo 477 da CLT devido ao não pagamento das verbas rescisórias.

Imprescindível salientar que o credor apresentou à Administradora Judicial o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a devida observação sobre a não quitação das verbas rescisórias.

Nestes termos, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada, aplicando a multa do artigo 477 da CLT e ajustando o valor do crédito para R\$ 25.818,15 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e quinze centavos).

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685



6 – Odete Batista Moura da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Odete Batista Moura da Silva, via e-mail, manifestando não concordância com o valor listado no primeiro edital, que perfaz a quantia de R\$ 10.928,99 (dez mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), na classe I (trabalhistas), e insurgindo-se contra a ausência da multa do artigo 477 da CLT, devido ao não pagamento das verbas rescisórias.

Imprescindível salientar que a credora apresentou à Administrador Judicial o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a devida observação sobre a não quitação das verbas rescisórias.

Nestes termos, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada, aplicando a multa do artigo 477 da CLT e ajustando o valor do crédito para R\$ 12.588,79 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

7 – Paulo José de Almeida

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Paulo José de Almeida, via e-mail, manifestando não concordância com o valor listado no primeiro edital, que perfaz a quantia de R\$ 11.628,79 (onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), na classe I (trabalhistas), e insurgindo-se contra a ausência da multa do artigo 477 da CLT devido ao não pagamento das verbas rescisórias.

Importante salientar que o credor apresentou à Administradora Judicial o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a devida observação sobre a não quitação das verbas rescisórias.

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Nestes termos, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada, aplicando a multa do artigo 477 da CLT e ajustando o valor do crédito para R\$ 14.391,25 (quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Classe III – Créditos Quirografários

Em referência à Classe III - Créditos Quirografários, foram recebidas 13 (treze) divergências de crédito, tendo sido analisadas e devidamente decididas na forma que segue:

1 – Alterdata Tecnologia de Informática Ltda

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Alterdata Tecnologia de Informática Ltda, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 1.637,92 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

Em suas razões, a requerente apresentou divergência com o valor listado, pleiteando sua majoração para o importe de R\$ 5.101,75 (cinco mil, cento e um reais e setenta e cinco centavos), apresentando planilha de cálculo sobre o saldo devedor.



Extrato Financeiro

Análise Detalhada de Títulos em aberto

Emissão em: 06/10/2023 10:08

Cliente: 400067 RIO DROG'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS, FAR

Observação - O campo VL.Título, se refere ao valor bruto da NF. Os valores estão atualizados até a presente data.

Títulos em situação especial				
Nº. Título	Cliente original	Vencimento	VL. TítuloR\$	VL. Aberto
5271143-1/1		30/05/2023	465,47	505,46
5358818-1/1		04/06/2023	3.195,23	3.778,31
A66720528		20/06/2023	1.477,55	3.716,27
Total Aberto:				R\$4.000,30
Total Títulos:				R\$5.122,21

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685



Assim, esta Administradora Judicial realizou a conferência, com base na documentação que lhe foi dirigida pela requerente, e comparando o extrato financeiro com as faturas enviadas não é possível evidenciar o crédito pleiteado pela credora.

2 – Banco Bradesco

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Banco Bradesco S/A, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 663.237,36 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Em suas razões, o banco requerente apresentou divergência com o valor listado, pleiteando sua majoração para o importe de R\$ 746.795,24 (setecentos e quarente e seis reais, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), apresentando planilha de cálculo sobre o saldo devedor.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

DEVEDOR: RIO DROGS DIST DE PROD QUIM FARM E PERF
AGÊNCIA: 2922
C/C: 273
CONTRATO: 227/4.704.525
LIMITE: 700.000,00

Período da Movimentação:		01/06/2023	à	02/06/2023			
DATA	SALDO DEVEDOR	SALDO P/CORRANÇA IDP - 0,34%	SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS MENSAL	JUROS DIÁRIOS	JUROS ACUMULADOS	JUROS ACUMULADOS LIMITE
31/05/2023	663.005,00						
01/06/2023	664.254,19	38.649,14	664.254,19	0,00	0,002778563	1.929,03	1.929,03
02/06/2023	700.000,00	5.745,81	701.529,83	0,00	0,002778563	1.958,35	3.879,38
TOTAL	3.394.254,19	36.394,95					
TOTAL P/ CORRANÇA DE IDP - CONTRATADO:			1.394.254,19	0,0041%		57,14	
TOTAL P/ CORRANÇA DE IDP - COMPLEMENTAR:			26.394,95	0,2000%		138,20	
TOTAL DO IDP CORRADO:						195,46	
Encargos do Período:		Vencido	02/06/2023	3.879,38			
IDP do Período		Vencido	02/06/2023	195,46			
Subtotal:			02/06/2023	4.074,84			
(-) Amortização				0,00			
Total Encargos em:			02/06/2023	4.074,84			

RESUMO DO DÉBITO

Encargos de	02/05/2023	R	31/05/2023	Vencimento	02/06/2023	42.720,48
Encargos de	01/06/2023	R	02/06/2023	Vencimento	02/06/2023	4.074,84
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	02/06/2023	700.000,00
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO						746.795,24

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Assim, esta Administradora Judicial realizou a conferência, com base na documentação que lhe foi dirigida e constatou que o pleito do Banco Bradesco é razoável. Os valores apresentados, conforme segue, indicam que o total devido é de R\$ 746.795,24 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

3 – Banco do Brasil

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Banco do Brasil, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 3.764.776,80 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Em suas razões, o banco requerente apresentou divergência com o valor listado, pleiteando sua majoração para o importe de R\$ 4.110.256,19 (quatro milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), apresentando para tanto um contrato de cédula de crédito bancário e tarifas sobre conta corrente:

Operação	Classe	Saldo Devedor
BB Capital de Giro nº 345502007	III – Quirografário	R\$ 4.109.176,90
Tarifas conta 15122 ag 3437	III – Quirografário	R\$ 1.079,29
VALOR TOTAL:		R\$ 4.110.256,19

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e pela recuperanda e constatou que o pleito do Banco do Brasil é razoável. Os valores apresentados, conforme segue, indicam que o total devido é de R\$ 4.110.256,90 (quatro milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Santander Brasil S/A, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 2.653.965,56 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três reais, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Em suas razões, o banco requerente apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua minoração para o importe de R\$ 2.526.639,88 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) apresentando, para tanto, os contratos vigentes:

Contrato	Valor	Saldo devedor	Extraconcursal	Quirografário
CCB nº 00333267290000001020	R\$ 700.000,00	R\$ 195.665,45	R\$ 195.665,45	x
Proposta de Abertura de Conta nº 000003267130026163	R\$ 80.620,90	R\$ 78.414,60	x	R\$ 78.414,60
CCB nº 00333267300000008220	R\$ 4.000.000,00	R\$ 2.444.837,31	x	R\$ 2.444.837,31
Cartão de Crédito nº 660000196940	R\$ 27.452,42	R\$ 3.387,97	x	R\$ 3.387,97
TOTAL			R\$ 195.665,45	R\$ 2.526.639,88

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e pela recuperanda e constatou que o pleito do Banco Santander Brasil S/A é razoável. Os valores apresentados indicam que o total devido é de R\$ 2.526.639,88 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Santander

Cliente: Banco Santander Brasil 00766195
 Agência: 3387 000000010001 Data: 01/03/2019
 00333257290000010001 N° da Conta Corrente de movimento 0003325729000130026163

3. Emissão
 Nome: RIO DROGS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CNPJ/MF: 028.143.873/0001-72
 Endereço: R. LUCIANO CARDOSO 541
 CEP: 20960-015 Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ
 E-mail: BIANCA.PEREIRA@RIODROGS.COM.BR F- 7457-2019-353
 4. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 40 3117 com sede estabelecida na AV PRES J. KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SAO PAULO Estado de SP - SAO PAULO S/A inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

5. Limite de crédito
 R\$ 700.000,00

6. Taxa de Abertura de Crédito-TAC
 13,94%

7. Prazo
 178 DIAS

8. Vencimento
 23/08/2019

9. Débito dos encargos
 9.1 () Quotizal: dias 1 a 16
 9.2 (X) Mensal: dia 1
 9.3 () Final: no vencimento

10. Encargos Financeiros:
 10.1 () % do CDI + sobreproteção de % a.m.
 10.2 (X) Taxa Efetiva pré-fixada de 1,1500% s.m. equivalente a 14,71 % a.a.

11. IOF
 0,00M1 % ao dia 11.7 Custo Efetivo Total - CET 1,88 % a.m. 22,25 % a.a.

12. Garantias Reais
 DUPLICATAS / 12.1 Proporção da garantia 100% 100% 100% 100% 100%

12.2 Proporção total (diária) mantida:

6 – Banco Sofisa

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Sofisa, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 1.373.628,28 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais, vinte oito centavos).

Em suas razões, o banco requerente apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua minoração para o importe de R\$ 853.206,36 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos) apresentando, para tanto, os contratos vigentes:

Isto posto, tem-se que o crédito do SOFISA, decorrente do Cheque Fácil 1006338 é de **R\$ 39.645,94, devendo ser incluído na relação de credores sujeita à Recuperação Judicial da RIO DROGS.**

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
 01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
 T. 11 3459-1685



a.1) CCB Nº PMT23330-6: R\$ 135.466,76, equivalente à quantia em aberto até o dia do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (R\$ 270.933,52 em 02/06/2023), já levando-se em consideração o percentual **mínimo** estabelecido contratualmente (50%), que, ressalta-se, **não exclui a garantia contratual estabelecida.**

a.2) CCB Nº PMT21851-5: R\$ 192.470,85, equivalente à quantia em aberto até o dia do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (R\$ 1.283.139,02 em 02/06/2023), já levando-se em consideração o percentual **mínimo** estabelecido contratualmente (85%), que, ressalta-se, **não exclui a garantia contratual estabelecida.**

a.3) CCB Nº PII21845-9: R\$ 485.622,81, equivalente à quantia em aberto até o dia do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (R\$ 270.933,52 em 02/06/2023), já levando-se em consideração o percentual **mínimo** estabelecido contratualmente (50%), que, ressalta-se, **não exclui a garantia contratual estabelecida.**

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e pela recuperanda e constatou que o pleito do Banco Sofisa é razoável. Os valores apresentados, descontados os percentuais das garantias contratuais, indicam que o total devido é de R\$ 853.206,36 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos).

7 – Belliz Industria e Comércio, Importação e Exportação

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Belliz Industria, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 64.866,32 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Em suas razões, o credor apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua majoração para o importe de R\$ 107.881,80 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) apresentando, para tanto, histórico insuficiente para a comprovação do pleito.

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e constatou que as informações são insuficientes para comprovação do crédito mantendo o valor listado.

8 – Brasterápica Industria Farmacêutica

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Brasterápica Industria Farmacêutica, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 46.057,11 (quarenta e seis mil, cinquenta e sete reais e onze centavos).

Em suas razões, o credor apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua majoração para o importe de R\$ 46.659,84 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) apresentando, para tanto, quadro demonstrativo e documentos comprobatórios.

Consulta Títulos em Aberto do Cliente - 000086 - 01 - RIODROGS					
DT Emissao	No. Titulo	Parcela	Vencimento	Vencido real	Vlr.Titulo
27/03/2023	000076314		29/05/2023	29/05/2023	R\$ 16.865,64
14/04/2023	000076654		16/06/2023	16/06/2023	R\$ 29.794,20
					R\$ 46.659,84

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e constatou que o pleito do credor é razoável. Os valores apresentados indicam que o total devido é de R\$ 46.659,84 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

9 – EMS S/A

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Trata-se de divergência de crédito apresentada por EMS S/A, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 1.590.404,31 (um milhão, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e um centavos) subdivididos entre as empresas do grupo: EMS R\$ 426.676,38, Germed Farmacêutica R\$ 22.756,06, Legrand Pharma R\$ 197.260,80 e Multilab Industria R\$ 943.711,07.

Em suas razões, o credor apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua majoração para o importe de R\$ 1.638.050,87 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) apresentando, para tanto, quadro demonstrativo e documentos comprobatórios.

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e constatou que o pleito do credor é razoável. Os valores apresentados indicam a aplicação de mora e o total devido é de R\$ 1.638.050,87 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) sendo: EMS R\$ 437.411,98, Germed Farmacêutica R\$ 23.331,79, Legrand Pharma R\$ 203.829,77 e Multilab Industria R\$ 973.477,33.

10 – Engepred Serviços de Manutenção

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Engepred, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 4.859,86 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Em suas razões, o credor apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua exclusão do rol de credores apresentando, para tanto, declaração de quitação de débitos.

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e constatou que o pleito do credor é razoável.

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685



11 – Itaú Unibanco S/A

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Itaú Unibanco S/A, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 2.890.416,37 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e dezesseis reais, oitenta e sete centavos).

Em suas razões, o credor apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua minoração para o importe de R\$ 2.874.289,39 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) apresentando, para tanto, quadro demonstrativo e documentos comprobatórios.

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE N.º 11173 564500042101 COM VALOR DEVIDO EM R\$213.444,91 (DUZENTOS E TREZE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS);
- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO N.º 46814 2342086002 COM VALOR DEVIDO EM R\$1.049.912,50 (UM MILHÃO E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO N.º 46814 2403459510 COM VALOR DEVIDO EM R\$1.605.400,55 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS);
- FATURA DE JULHO/2023 DO CARTÃO 4075.XXXX.XXXX.2757, NO VALOR DE R\$207,13 (DUZENTOS E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS);
- FATURA DE JULHO/2023 DO CARTÃO 5526.XXXX.XXXX.7159, NO VALOR DE R\$5.324,30 (CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e constatou que o pleito do credor é razoável. Os valores apresentados indicam que o total devido é de R\$ 2.874.289,39 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

12 – LDA Sistemas e Consultoria Ltda

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Trata-se de divergência de crédito apresentada por LDA Sistemas e Consultoria Ltda, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).

Em suas razões, o credor apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua majoração para o importe de R\$ 4.121,67 (quatro mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) apresentando, para tanto, os documentos comprobatórios.

Nota de Serviços	Valor
10116	1.900,00
10117	1.090,00
10176	950,00
10177	181,67

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e constatou que o pleito do credor é razoável. Os valores apresentados indicam que o total devido é de R\$ 4.121,67 (quatro mil, cento e vinte um reais e sessenta e sete centavos).

13 – Movida Participações S/A

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Movida Participações S/A, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe III – Quirografários no valor de R\$ 30.522,67 (trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Em suas razões, o credor apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua majoração para o importe de R\$ 37.223,66 (trinta e sete mil, duzentos e vinte

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685



e três reais e sessenta e seis centavos) apresentando, para tanto, os documentos comprobatórios para análise.

RELAÇÃO DE DÉBITOS											
R\$ 33.238,54											
Valor Atualizado R\$ 37.223,46											
Programa	Nome Cliente	Código CDP	CPF (CNPJ)	Atividade	Doc/Programa	Valor original	Vencimento	Programado	Afeto	Saldo	Saldo Atualizado
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	17,14	08/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	187,42	08/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	960,47	08/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	888,84	01/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	16.594,08	01/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	108,173	01/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	148,302	01/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	10.818,67	14/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	114,108	11/07/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	314,468	11/07/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	3.800,61	08/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$
0003	Pro. Simg's Distribuidora de Produtos	13377	08148873000173	0103001044	00000006	187,41	08/04/2023	01/04/2023	00	17,08%	R\$

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e acolheu parcialmente o pleito do credor. Entre as faturas apresentadas, detectamos que os documentos: nº 154104908, no valor de R\$ 2.502,41, 154201773 valor de R\$ 187,42, 1504016843 valor de R\$ 316,40 e 154027137 valor de R\$ 124,96 foram emitidos após a data do pedido de Recuperação Judicial. Dessa forma, os valores apresentados indicam que o total devido é de R\$ 34.092,47 (trinta e quatro mil, noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

Classe IV – Créditos ME e EPP

Em referência à Classe IV - Créditos ME e EPP, foram recebidas 2 (duas) divergências de crédito, tendo sido analisadas e devidamente decididas na forma que segue:

1 – Onlytel Sistema de Telecomunicações

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Onlytel Sistema de Telecomunicações, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe IV – ME e EPP no valor de R\$ 1.894,00 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Em suas razões, o credor apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua majoração para o importe de R\$ 4.328,00 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais) apresentando, para tanto, os documentos comprobatórios para análise.

Recibos de locação	Valor
1528	1.894,00
1628	1.894,00
1629	540,00

Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e constatou que o pleito do credor é razoável. Os valores apresentados indicam que o total devido é de R\$ 4.328,00 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais).

2 – Saidata Tecnologia e Automação Ltda

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Saidata Tecnologia e Automação Ltda, via e-mail, cujo crédito restou inicialmente listado pela Recuperanda em sua relação de credores na Classe IV – ME e EPP no valor de R\$ 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Em suas razões, a credora apresentou divergência com o valor listado, requerendo sua majoração para o importe de R\$ 2.841,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais) apresentando, para tanto, os documentos comprobatórios para análise.

Faturas	Valor
2630	1.350,00
2631	1.185,00
2666	306,00

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685





Assim, esta Administradora Judicial realizou a verificação sobre a documentação que lhe foi dirigida pelo requerente e constatou que o pleito do credor é razoável. Os valores apresentados indicam que o total devido é de R\$ 2.841,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais).

Rua Maestro Cardim, 1191 • Cj. 72
01323-001 • Paraíso • São Paulo/SP
T. 11 3459-1685

